

Emenda nº _____ ,
(Ao PL Nº 3819/2020)

Suprime-se o artigo 5º, caput e parágrafo primeiro do Projeto de lei nº 3819 de 2020, e renumerem-se os seguintes..

“Art. 5º Ficam suspensas as autorizações concedidas entre 30 de outubro de 2019 e a data de publicação desta Lei, mantidas as autorizações anteriores àquela data.

Parágrafo único. As autorizações suspensas na forma do caput serão reanalisadas de acordo com os novos critérios e exigências estabelecidos nesta Lei”.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Supressiva propõe garantir a efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela ANTT desde 2019, no sentido de abertura, com a criação de novas linhas, aumento da oferta de serviços a cidades antes não atendidas pelo Sistema, e a competição entre agentes.

Conforme Análise de Impacto Regulatório publicada no processo de Audiência Pública 04/2020, 53% do mercado de transporte rodoviário interestadual de passageiros é operado por apenas 10 empresas. É o resultado de um mercado concentrado que há anos funciona sem concorrência, dominado por tradicionais empresas que o exploram de forma precária e sem licitação.

Somente em 2019, com a Deliberação Diretoria 955/2019 e o Decreto 10.157/2019, de Estímulo ao TRIIP, é que os pedidos de autorização represadas desde 2015 passaram a ser analisadas.

O retrocesso deste processo contraria a Lei 10.233/2001 e a autonomia da Agência Reguladora, ferindo o princípio basilar da Segurança Jurídica.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Poit

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217042114200>

000214217042114200*